



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 202/88

ATUALIZA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA EM 1.000% (mil por cento) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Alta Floresta, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei ...

- Artigo 1º - Fica atualizado o valor venal dos imóveis localizados na Zona Urbana do Município de Alta Floresta, em 1.000% (mil por cento), que servirá de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 1.989.
- Artigo 2º - Fica autorizado o parcelamento até em 10 (dez) prestações mensais.  
§ Único - O pagamento à vista na primeira parcela sofrerá um desconto de até 30% (trinta por cento).
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT.  
Em, 28 de dezembro de 1.988.

EDSON SANTOS  
Prefeito Municipal